



**CAU/SP**  
Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo de São Paulo

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – O **Instituto Pedra**, doravante designado simplesmente por Instituto, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** – O Instituto tem sede na Rua Ernest Friedrich Jost, 86, Pinheiros – CEP: 05429-070, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter dependências e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

**Artigo 3º** – O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

### **CAPÍTULO II – DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

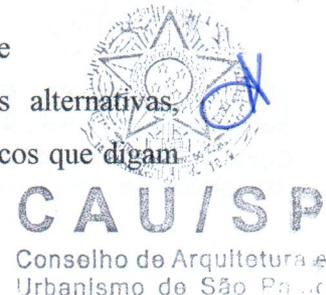
**Artigo 4º** - O Instituto possui como missão realizar intervenções e leituras que valorizem o patrimônio cultural, gerando conhecimento com enfoque integrado, considerando as suas dimensões simbólica, material e territorial.

**Artigo 5º** – O Instituto tem por objetivos sociais a valorização do patrimônio histórico, por meio da sua recuperação material e das suas relações simbólicas e sociais, dando propósito integral à restauração, bem como:

- a) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) A restauração e conservação de lugares e prédios históricos e realização dos serviços de arquitetura e urbanismo necessários;
- c) A criação, formação e gestão de espaços culturais, tais como museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais, exposições e também de seus formatos e conteúdos;
- d) A promoção gratuita da educação
- e) A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) A promoção do voluntariado;

MMMO

- g) A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; e
- h) A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.



**Parágrafo Único** – Para alcançar seus objetivos sociais, o Instituto poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Criar, apoiar, promover e desenvolver projetos culturais e outros relacionados a seus objetivos sociais;
- b) Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, palestras, cursos, técnicos e consultorias;
- c) Promover a capacitação e formação de profissionais para a área da cultura, para atividades voltadas à preservação do patrimônio histórico nacional;
- d) Organizar e/ou promover a edição e publicação livros, periódicos, sites e similares, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;
- e) Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos nas áreas de seu interesse social;
- f) Fomentar ações que contribuam para a promoção da arte, cultura e para a defesa do patrimônio artístico e cultural;
- g) Firmar Parcerias, Acordos de Cooperação, Contratos, Termos de Fomento ou Colaboração e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- h) Promover a gestão, co-gestão, organização e manutenção de espaços culturais e equipamentos públicos e privados;
- i) Executar projetos de construção, formação e ampliação de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais congêneres ou afins, bem como formação das suas coleções e acervos, incluindo atividades expositivas; e
- j) Executar serviços de arquitetura, incluindo elaboração de projetos e acompanhamento de obras de restauração e conservação de imóveis históricos.

**Artigo 6º** – O Instituto não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



CAU/SP  
Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo de São Paulo

**Parágrafo Único** – É vedada ao Instituto a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 7º** – O patrimônio e as fontes de recursos do Instituto são formados por:

- a) Doações, legados, patrocínios e contribuições de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas provenientes da administração de bens ou serviços prestados pelo Instituto;
- c) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- d) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais; e
- e) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

### CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** – Participarão do quadro associativo, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como Associados, a colaborar para consecução dos objetivos do Instituto, assim designados:

- a) Associados Fundadores: associados que assim forem designados pela Assembleia Geral de Constituição do Instituto, com direito à voz e voto em Assembleia geral;
- b) Associados Mantenedores: associados responsáveis pela manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto, com direito à voz e voto em Assembleia geral; e



- c) Associações Colaboradoras: associados sem direito a voto em Assembleia Geral, apenas com direito à voz, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelos Associados Fundadores, com homologação de ingresso em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O voto de cada Associado Fundador terá peso 02 (dois) em toda e qualquer deliberação do Instituto em Assembleia Geral.

**Artigo 9º** – As pessoas interessadas em ingressar nos quadros sociais do Instituto deverão apresentar requerimento dirigido aos Associados Fundadores, e, em caso de decisão favorável, o ingresso será homologado em Assembleia Geral, e os novos associados integrarão o quadro associativo do Instituto na qualidade de “Associados Mantenedores”, adquirindo seus direitos e deveres.

**Artigo 10º** – A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Associados.

**Artigo 11º** – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar dos eventos e atividades promovidos pelo Instituto;
- b) Participar da Assembleia Geral, com direito de voz e voto, no caso dos Associados Fundadores e Mantenedores, e apenas com direito a voz, no caso dos Associados Colaboradores, observadas as previsões do parágrafo único do artigo 7º supra;
- c) Requerer sua demissão do quadro associativo; e
- d) Defender-se e apresentar recurso em Assembleia Geral, caso esteja em pauta a exclusão do mesmo.

**Parágrafo Único** – O associado que, de acordo com o item “c” acima, por livre e espontânea vontade, desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

**Artigo 12º** – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações;
- c) Participar das reuniões para as quais forem convocados;



**CAU/SP**  
Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo de São Paulo

- d) Apresentar aos Diretores qualquer irregularidade verificada;
- e) Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- f) Exercer responsabilmente as funções e os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

**Parágrafo Único** - Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo Instituto, nem mesmo subsidiariamente.

**Artigo 13º** - A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

- a) Agir contrariamente aos interesses sociais;
- b) Usar o nome do Instituto para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- c) Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos do Instituto;
- d) Deixar de participar da vida do Instituto, deixando de comparecer, sem justificativa, às reuniões para as quais foi convocado, pelo prazo de 01 (um) ano; ou
- e) Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do Instituto.

**Parágrafo 2º** - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada, convocada com este propósito específico.

## CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 14º** - A estrutura organizacional do Instituto é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15º** – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do Instituto, formada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do Instituto, respeitado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Os Associados Fundadores e Mantenedores terão direito a voto em Assembleia Geral, cabendo aos Associados Colaboradores direito à voz.

**Artigo 16º** – A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, por convocação de qualquer Diretor, com o objetivo de aprovar as demonstrações financeiras do exercício fiscal anterior e o orçamento para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor ou Associado Fundador ou ainda quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Parágrafo 1º** - Os Associados serão convocados mediante edital afixado na sede ou no *site* do Instituto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia, ficando dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os Associados.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados e, em segunda convocação que se efetivará 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número dos Associados presentes, ressalvada as exceções deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião a ser posteriormente registrada em cartório.

**Parágrafo 4º** - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos Associados com direito a voto.

**Artigo 17º** – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;



- c) Alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, inclusive no que se refere à sua administração;
- d) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- e) Deliberar sobre a participação do Instituto em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- f) Deliberar sobre a fusão ou incorporação do Instituto;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Instituto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades e a realização de seu objeto social;
- h) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- i) Deliberar sobre entrada e saída de associado, ressalvado o direito do associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;
- j) Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do Instituto, bem como o orçamento para o seu desenvolvimento;
- k) Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal; e
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste.

**Parágrafo 1º** - Para deliberações a que se referem às alíneas “a” à “g” acima é exigida Assembleia especialmente convocada para o respectivo fim, respeitando-se, em primeira convocação, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação, que se efetivará 30 (trinta) minutos depois, de 1/3 (um terço) dos Associados, no mínimo. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos Associados presentes, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

**Parágrafo 2º** - É competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

MMMO

## CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 19º** - A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa do Instituto,



composta por, no mínimo, 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores Adjuntos, se houver.

**Parágrafo 1º** – Os Diretores serão eleitos dentre os associados, não podendo ser eleitos aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, bem como os que estejam incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos.

**Parágrafo 2º** – Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes.

**Parágrafo 3º** – Havendo vacância em quaisquer dos cargos de Diretores, caberá a Assembleia Geral eleger o substituto, o qual deverá cumprir o mandato em curso.

**Artigo 20º**– Compete ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, a prática dos seguintes atos:

- a) Representar ativa e passivamente o Instituto, em Juízo ou fora dele;
- b) Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários;
- c) Contratar e demitir os funcionários do Instituto, fixando suas atribuições e remuneração;
- d) Nomear procuradores, mediante outorga de procuração;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações;
- f) Administrar os recursos e bens do Instituto tendo em vista seus objetivos sociais;
- g) Gerenciar o trabalho desenvolvido por eventual corpo técnico a ser contratado para projetos específicos, solicitando reuniões, relatórios, bem como, toda e qualquer informação relativa ao desempenho referente ao respectivo projeto; e
- h) Praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Instituto.

**Artigo 21º**– Compete aos Diretores Adjuntos, se houver, a prática isolada ou em conjunto dos seguintes atos:

- a) Arrecadar e contabilizar as receitas e despesas do Instituto, apresentar relatórios contábeis, balanços e balancetes ao Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações;
- c) Praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Instituto; e

d) Organizar a documentação do Instituto.

**Artigo 22º**- A Diretoria Executiva reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Diretor Presidente.

## CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 23º** – O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento do Instituto, será composto por um número ilimitado de membros, associados ou não, brasileiros ou estrangeiros, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato por prazo indeterminado.

**Artigo 24º** - Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as atividades do Instituto com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos representantes da Diretoria Executiva do Instituto ou pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 25º**– O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Instituto formado por, no mínimo, 03 (três) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

**Artigo 26º**– Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do Instituto, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, bem como opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Artigo 27º**– O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente por convocação de qualquer de seus membros, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.



**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 28º**– O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 29º**– Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados do Instituto, em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 30º**– As receitas e despesas do Instituto deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

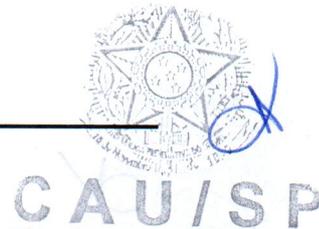
**Parágrafo Único** – A escrituração do Instituto deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 31º**– Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Instituto, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 32º**– Fica expressamente proibido o uso da denominação social do Instituto em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

**Artigo 33º**– Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade.



**Artigo 34º**– Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores, mediante assinatura de Termo de Prorrogação de Mandatos.

**Artigo 35º**– Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

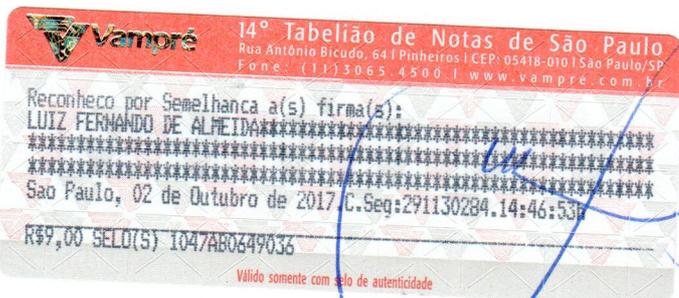
**Artigo 36º**– Os Associados elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

**Artigo 37º**– O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 04 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA  
Diretor Presidente

Advogada responsável  
Ana Carolina Bittencourt Morais Negrão  
OAB/SP nº 206.535





dx

**CAU/SP**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**André Medeiros**

André Nascimento Prestes Medeiros

Arquiteto e Urbanista - SREMP

Matrícula 006112 - CAU/SP



*[Handwritten signature]*

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**

Diretor Presidente

**2RD**

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
 Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
 Protocolado e prenotado sob o n. **155.079** em  
 R\$ 140,51 **05/02/2018** e registrado, hoje, em microfilme  
 R\$ 39,91 sob o n. **143.721**, em pessoa jurídica.  
 Ipesp R\$ 27,37  
 R. Civil R\$ 7,38 Averbado à margem do registro n. **126460**  
 T. Justiça R\$ 9,63 São Paulo, 15 de fevereiro de 2018  
 M. Público R\$ 6,77  
 Iss R\$ 2,94

Total R\$ 234,51  
 Selos e taxas  
 Recolhidos p/verba

*[Handwritten signature]*  
 Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
 Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

